



Especializada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da Tecnologia da Informação no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com as seguintes diretrizes:

- I - contribuir para o alcance da missão institucional e dos objetivos estratégicos do Tribunal;
- II - fomentar o aprimoramento da capacidade de atuação da TI a partir do desenvolvimento profissional de servidores que atuam no quadro;
- III - propiciar o crescimento profissional dos servidores, fomentando o desenvolvimento de competências
- IV - valorizar o desempenho dos servidores do quadro de TI, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;
- V - promover a fixação no quadro permanente da TI.

Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas da área de TI terá como princípios:

- I – valorização das pessoas como estratégia de alcance da excelência em gestão,
- II – promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;
- III – fomento de cultura orientada a resultados com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;
- IV – desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;
- V – identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;
- VI – estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;
- VII – práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;
- VIII – fomento à gestão do conhecimento.

Art. 3º A área de TI contará com estrutura organizacional e quadro de pessoal específicos, composto por servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para essa área de atuação.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda do Tribunal, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário de servidores o número de usuários internos e externos de recursos de TI, bem como o referencial mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Serão definidos requisitos mínimos para o exercício de função comissionada e cargo em comissão da área de TI.

Art. 5º O Tribunal realizará a cada 2 (dois) anos, por meio do CETI - Comitê Executivo de Tecnologia da Informação, Secretária e Coordenadores da Secretaria de Tecnologia da informação, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, a análise da rotatividade de pessoal na área de TI, objetivando avaliar a efetividade das medidas adotadas na política definida e minimizar a evasão de servidores do quadro de pessoal.

Art. 6º Será elaborado e implantado o Plano Anual de Capacitação a fim do desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da tecnologia da informação e comunicação, conforme critérios previamente definidos.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação promoverá, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TI às boas práticas de governança, gestão e atualização tecnológica.

§2º O CETI - Comitê Executivo de Tecnologia da Informação avaliará a execução do Plano Anual de Capacitação quanto ao alcance dos objetivos e resultados.

Art. 7º O CDTI - Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação estabelecerá metas de desempenho para o pessoal de TI, a fim de avaliar o portfólio de projetos e serviços a serem desenvolvidos na área.

§ 1º Os servidores lotados nas unidades de TI terão o desempenho avaliado periodicamente quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º A avaliação de desempenho mencionada no parágrafo primeiro será considerada na indicação de servidores de TI para o exercício de função comissionada e cargo em comissão.

Art. 8º O Tribunal regulamentará as atividades extraordinárias, assim consideradas aquelas que envolvam a manutenção de serviços que necessitem ser realizados em horários distintos da jornada de trabalho normal do servidor, bem como eventual plantão na área de TI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Campo Grande, 02 de agosto de 2019.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em Substituição

[Redacted]

[Redacted]